



1

2

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

3

**ATA DA 251ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

4

5

6 Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a 251ª Reunião Ordinária da
7 Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio
8 Ambiente, através de videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sr.
9 Tiago Pereira, representante da FIERGS; Sra. Adelaide Ramos, representante do CBH; Sra. Marion Heinrich,
10 representante da FAMURS; Sra. Marcia Eidit, representante da SERGS; Sr. Valmir Zanata, representante da
11 SEMA; Sra. Fabiani Vitt, representante da FEPAM; Sra. Paula Paiva Hofmeister, representante da FARSUL e
12 Sra. Cap. Jaqueline Santos, representante da SSP. Participaram também os seguintes representantes: Sra.
13 Vanessa Rodrigues/FEPAM e Sra. Andrea Garcia/FEPAM. Constando a existência de quórum, Sr. Tiago
14 Pereira/FIERGS – Presidente deu início a reunião as 14h15m. **Passou-se para o 1º item de pauta:**
15 **Aprovação da Ata 249ª e 250ª Reunião Ordinária de CTP GCEM** – Sr. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente
16 informa que a Ata 249ª não foi votada na última reunião por conta de ajustes da Sra. Vanessa
17 Rodrigues/FEPAM e informa que essas falas já foram corrigidas. Sra. Marion Heinrich/FAMURS expressa que
18 encaminhou para a Secretária Executiva algumas correções das suas falas por conta de erros de redação na
19 Ata 249ª Reunião Ordinária. Sr. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente coloca em votação a Ata 249ª Reunião
20 Ordinária. **APROVADA POR UNANIMIDADE.** Sr. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente pergunta se há
21 manifestações sobre a Ata 251ª Reunião Ordinária. Sra. Marion Heinrich/FAMURS informa que suas
22 manifestações da Ata 250ª também foram por conta de erros de português e que encaminhou a correção da
23 redação. Sr. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente pergunta se os demais acham necessário algum
24 encaminhamento do tema ou se fica da forma como está. Sra. Marion Heinrich/FAMURS sugere que o Sr.
25 Tiago Pereira/FIERGS – Presidente compartilhe a tela para que possa destacar os devidos pontos para saber a
26 opinião dos demais e após informa que já encaminhou as correções da linha 43 e da linha 92. Informa que na
27 linha 92 a redação também acabou ficando sem nexos, mas que também corrigiu suas falas e expressa que
28 acredita que a fala da Sra. Daiane Zagonel/FEPAM, na linha 96, ficou clara e que é possível compreender o
29 conteúdo, mas que entende pois participou da reunião. Enfatiza que a redação é extremamente importante
30 para o bom entendimento do texto e sugere para que seja solicitado a Sra. Daiane Zagonel/FEPAM para que
31 revise a ata e mande as correções de suas falas, se achar necessário, e expressa que podem deixar a ata
32 aprovada ou aprovar na próxima reunião. Sr. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente propõe deixar a ata pré-
33 aprovada e informa que acha o grande empecilho para a aprovação da Ata 250ª Reunião Ordinária seja o mal
34 entendimento da leitura para a Pref. De Candelária. Expressa que é apenas uma melhoria na redação e que
35 podem combinar um prazo para as atualizações e que devem ser dados alguns dias para a Sra. Daiane
36 Zagonel/FEPAM, para que a mesma possa revisar. Sra. Marion Heinrich/FAMURS diz que concorda com a
37 sugestão do Sr. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente e que a Sra. Daiane Zagonel/FEPAM se ofereceu para
38 explicar ao município de Candelária sobre as atividades não correlatas. Sr. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente
39 sugere que seja feita a deliberação. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM expressa concordância e fala que não mudará o
40 sentido do texto. Sr. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente expressa que a Sra. Claudia Bayer, Secretária
41 Executiva do CONSEMA, receba as correções até terça-feira e encaminhe ao Município de Candelária e
42 comenta sobre a questão da necessidade de formalidades em processos administrativos, destacando a

43 importância de saber quem está solicitando informações e para qual finalidade. Propõe que a Câmara
44 estabeleça procedimentos claros para lidar com as diversas manifestações e informações recebidas,
45 especialmente aquelas relacionadas a conflitos de atividades correlatas como essa que veio da prefeitura de
46 Candelária. Sugere que os órgãos ambientais devam fornecer informações mínimas sobre os
47 empreendimentos para embasar as deliberações da Câmara, incluindo relatórios, mapas e visualizações e que
48 essa proposta seja discutida pelos representantes dos órgãos de licenciamento e do órgão que cuida dos
49 municípios que são a Sra. Marion Heinrich/FAMURS e a Sra. Fabiana Vitt/FEPAM, para avaliar sua
50 viabilidade. Sr. Tiago Pereira/PIERGS então coloca em votação a Aprovação da Ata 250ª com a condição de
51 que sejam corrigidas as falas da Sra. Marion Heinrich/FAMURS e que sejam atribuídas as correções das falas
52 da Sra. Daiane Zagonel/FEPAM, caso a mesma deseje após revisar. Sra. Cap. Jaqueline Santos informa que
53 gostaria de fazer uma ressalva quanto a sua abstenção para com esta ata, e pergunta se as alterações que
54 serão feitas mudaram o conteúdo da ata ou se serão apenas em relação à ortografia, expressa que se mudar o
55 conteúdo, deve ser feita a prorrogação desta aprovação, caso o contrário irá se abster. Sr. Tiago
56 Pereira/PIERGS – Presidente informa que será atualizada apenas a ortografia do texto, para que fique de
57 melhor entendimento do conteúdo para o Município de Candelária. Sra. Cap. Jaqueline Santos concorda. Sra.
58 Adelaide Ramos/CBH informa que irá se abster, pois não participou da reunião. Sr. Tiago Pereira/PIERGS –
59 Presidente pergunta se há alguma manifestação contrária a aprovação da Ata 250ª Reunião Ordinária. Sra.
60 Cap. Jaqueline Santos informa que então irá se abster. **02 ABSTENÇÕES – APROVADO POR MAIORIA.**
61 **Passou-se para o 2º item de pauta: Atividades correlatas - proposta de alteração conforme GT**
62 **correlatas** – Tiago Pereira/PIERGS – Presidente expressa que a Sra. Marion Heinrich/FAMURS havia sugerido
63 uma versão mais fluída do texto discutido na última reunião e menciona que a Sra. Vanessa Rodrigues enviou
64 uma definição de empreendimento, que foi incluída no final do texto e está sujeita a discussão. Sr. Tiago
65 Pereira/PIERGS – Presidente compartilha o documento e passa a palavra para a Sra. Marion
66 Heinrich/FAMURS, que diz que acredita ser importante rever o texto e discutir sobre a proposta da Sra.
67 Vanessa Rodrigues/FEPAM, e solicita que o item não seja deliberado nesta reunião, pois estão sem luz na
68 FAMURS e o correio eletrônico não está funcionando. Informa que recebeu um documento do Município de
69 Candelária e que gostaria de compartilhar o documento com todos para que avaliem a pertinência da
70 manifestação, o que não será possível. Sr. Tiago Pereira/PIERGS – Presidente concorda e passa a palavra a
71 Sra. Fabiani Vitt/FEPAM, que diz que entende a colocação da Sra. Marion Heinrich/FAMURS, mas que estão
72 discutindo o assunto há muito tempo e que preferia que este item fosse aprovado o quanto antes, pois a
73 FEPAM tem recebido muitas consultas e chamadas referentes a este item. Sr. Tiago Pereira/PIERGS –
74 Presidente informa que entende o ponto de vista e que realmente é importante a urgência, e pergunta a Sra.
75 Marion Heinrich/FAMURS se a mesma conseguiria trazer minimamente as contribuições. Sra. Marion
76 Heinrich/FAMURS compreende a urgência da aprovação da pauta, mas solicita que não seja feita em uma
77 Reunião Extraordinária, pois estará de férias. Sr. Tiago Pereira/PIERGS – Presidente compartilha o documento
78 e informa que já tentaram desmembrar e arrumar o parágrafo primeiro. Sra. Marion Heinrich/FAMURS sugere
79 algumas correções de ortografia. Sr. Tiago Pereira/PIERGS – Presidente apresenta o primeiro item da
80 discussão sobre o texto relacionado ao processo produtivo das correlatas e menciona que as correlatas são
81 aquelas que mantêm interdependência entre si no processo produtivo ou na prestação de serviço, desde que
82 atendidas algumas condições. Destaca também a dúvida em relação à cadeia produtiva e abre espaço para
83 comentários ou esclarecimentos adicionais sobre esse ponto. Sra. Marion Heinrich/FAMURS menciona que na
84 última reunião foi discutida a questão da cadeia produtiva, especialmente relacionada à atividade de
85 bovinocultura e produção de leite, que muitas vezes são licenciadas em departamentos diferentes, como na
86 FEPAM. Destaca a importância de esclarecer essas questões para evitar interpretações divergentes e também
87 menciona a questão da irrigação e observa que esses pontos podem continuar sendo interpretados de
88 maneiras diferentes, então é necessário esclarecer como o grupo entende essas questões. Menciona a
89 possibilidade de haver diferença entre cadeia produtiva e processo produtivo, solicitando esclarecimentos
90 adicionais sobre esse ponto, especialmente em relação ao verbo utilizado no inciso um do texto em discussão.
91 Sra. Fabiani Vitt/FEPAM responde a questão sobre o processo produtivo e a cadeia produtiva, destacando

92 exemplos relacionados a empreendimentos agropecuários. Explica que em alguns casos, como na produção
93 de ração e criação de animais, ambos sob o mesmo empreendedor e em áreas contíguas, pode-se licenciar
94 numa única licença, no entanto, se a produção não for exclusivamente para abastecer a criação, mas também
95 para o mercado externo, configura-se empreendimentos separados. Enfatiza que é importante deixar claro na
96 definição que as atividades não são exclusivamente interdependentes. Sra. Marion Heinrich/FAMURS informa
97 que havia um entendimento de que por não ser licenciados no mesmo departamento e serem atividades
98 separadas, não se faria uma mesma licença, mas que neste texto o entendimento é de que pode-se ser feito
99 em uma mesma licença. Sra. Adelaide Ramos/CBH informa que seu entendimento é o mesmo da Sra. Fabiani
100 Vitt/FEPAM. Manifestaram-se com dúvidas e esclarecimentos os seguintes representantes: Sra. Fabiani
101 Vitt/FEPAM; Sra. Marion Heinrich/FAMURS; Sr. Tiago Pereira/PIERGS; Sra. Adelaide Ramos/CBH; Sra.
102 Vanessa Rodrigues/FEPAM; Sra. Paula Hofmeister/FARSUL e Sr. Valmir Zanatta/SEMA. Sr. Tiago
103 Pereira/PIERGS – Presidente coloca em votação a minuta das alterações das correlatas. **APROVADO POR**
104 **UNANIMIDADE. Passou-se para o 3º item de pauta: Lavra de calcário, argila industrial (caulim)**
105 **Mineração – (CODRAM 530,01) –** Sra. Fabiani Vitt/FEPAM pede para que a Sra. Andrea Garcia/FEPAM
106 apresente os itens para que na próxima reunião já tenham uma definição prévia. Sr. Tiago Pereira/PIERGS –
107 Presidente informa que recebeu uma série de propostas da DEMIN e diz que é uma boa ideia compartilhar com
108 o grupo para que possam ser discutido as alterações sugeridas dos CODRAMs. Sra. Andrea Garcia/FEPAM
109 faz uma breve apresentação sobre os CODRAMs que estão solicitando alterações onde pedem o
110 desmembramento do CODRAM 530,01 em dois. Explanou sobre os CODRAMs 510,00 (Exclusão do CODRAM
111 pesquisa mineral); 520,00 – Enfatiza a recuperação de áreas mineradas; 530,01(Nova redação) – Lavra de
112 calcário a céu aberto e com recuperação de áreas degradadas; 530,16(Novo CODRAM) – Lavra de argila
113 industrial (caulim) a céu aberto e com recuperação de áreas degradadas; 530,05 – Lavra de rocha ornamental
114 a céu aberto e com recuperação de áreas degradadas; 530,10 – Lavra de saibro a céu aberto e com
115 recuperação de áreas degradadas (ser plena municipal); 530,11 – Lavra de argila a céu aberto e com
116 recuperação de áreas degradadas; 530,13 – Lavra de areia a céu aberto fora de recursos hídricos, superficial e
117 com recuperação em áreas degradadas; 530,14 (Solicita a exclusão do CODRAM de Lavra de areia industrial);
118 4730,40 – Terminal Hidroviário de minérios; 560,00 (Novo CODRAM) – Extração; e 1010,22 (Novo CODRAM) –
119 Beneficiamento de carvão mineral. O assunto passou para a próxima reunião para ser discutido novamente.
120 Manifestaram-se com dúvidas e esclarecimentos os seguintes representantes: Sra. Fabiani Vitt/FEPAM; Sr.
121 Tiago Pereira/PIERGS; Sra. Andrea Garcia/FEPAM e Sra. Marion Heinrich/FAMURS. **Passou-se para o 4º**
122 **item de pauta: Alterações Resolução 372/2018 conforme GT Atracadouro** – Passou para a próxima
123 reunião. **Passou-se para o 5º item de pauta: Assuntos Gerais** – Sr. Tiago Pereira/PIERGS – Presidente
124 informa que enviará os documentos da pauta de mineração e solicita que a Sra. Fabiane Vitt/FEPAM envie um
125 ofício para a plenária do Consema pedindo a entrada da LAC (Licença Ambiental por Adesão e Compromisso)
126 para ser revistos alguns CODRAMs e que se necessário já poderiam construir a Minuta de Resolução na
127 Câmara Técnica de CTP GCEM. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM concorda. Não havendo mais nada a ser tratado,
128 encerrou-se a reunião às 16h16m.

1. Propostas oriundas do Grupo de Trabalho Correlatas

Art. 3º. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física ou jurídica.

§1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantêm relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços necessitando estar na mesma área física.

Proposta GT

§1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantêm interdependência entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços, desde ~~de~~ que atendida as seguintes conjunto das seguintes condições:

I – ser desenvolvida pelo mesmo empreendedor;

II – estarem enquadradas como potencialmente poluidoras e passíveis de licenciamento ambiental;

III - estar na mesma área física ou adjacente, exceto nos casos em que atividade já está descrita no código de ramo;

IV- estar inserida na mesma cadeia produtiva, ~~exceto~~ nos casos em que a produção de uma atividade é exclusiva para abastecimento da outra, ou ter relação de dependência entre as atividades, onde a inexistência de um gere a desativação do outra;

§2º. O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento.

Proposta GT

§2º. Para definição do porte do empreendimento deverão ser somados os portes, quando possuírem a mesma unidade de medida, sendo considerado para o enquadramento o ramo de maior potencial poluidor.

§3º. Caso todas as atividades do empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento.

§4º. Os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata.

Proposta GT - Sugestão de inclusão de novo artigo:

Art. XX. Não serão consideradas atividades correlatas aquelas que fazem parte do empreendimento.

Proposta GT - Incluir definição de empreendimento:

Atividade ou conjunto de atividades desenvolvidas em uma determinada área pelo empreendedor, incluindo o conjunto de infraestruturas necessárias para o seu funcionamento.

2. Propostas oriundas da CTPGCEM na 250ª Reunião Ordinária, em 15 de fevereiro de 2024

Art. 3º. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física ou jurídica.

§1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantém interdependência entre si no **processo produtivo** ou na prestação de serviços, desde que atendida as seguintes condições:

I – ser desenvolvida pelo mesmo empreendedor;

II – estarem enquadradas como potencialmente poluidoras e passíveis de licenciamento ambiental;

III - estar na mesma área física ou adjacente, exceto nos casos em que atividade já está descrita no código de ramo;

IV- estar inserida na mesma **cadeia produtiva**, nos casos em que a produção de uma atividade é exclusiva para abastecimento da outra, ou ter relação de dependência entre as atividades, onde a inexistência de um gere a desativação do outra;

Obs.: A discussão sobre cadeia produtiva e processo produtivo será realizada na reunião 251ª Reunião Ordinária em 21/03/2024.

§2º. Para definição do porte do empreendimento deverão ser somados os portes, quando possuírem a mesma unidade de medida, sendo considerado para o enquadramento o ramo de maior potencial poluidor.

Obs.: A discussão sobre trazer um parágrafo sobre enquadramento de porte será realizada na reunião 251ª Reunião Ordinária em 21/03/2024.

§3º. Caso todas as atividades do empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento.

§4º. Os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata.

Art. XX. Não serão consideradas atividades correlatas aquelas que fazem parte do empreendimento.

Incluir definição de empreendimento:

Atividade ou conjunto de atividades desenvolvidas em uma determinada área pelo empreendedor, incluindo o conjunto de infraestruturas necessárias para o seu funcionamento.

Obs.: A definição e a discussão sobre a forma de incluir a definição de empreendimento, será realizada na reunião 251ª Reunião Ordinária em 21/03/2024. Questionamentos gerados: A definição de empreendimento será incluída na Res. 372/18 em parágrafo único? Inciso? Novo anexo na resolução para definições?

3. **Proposta FEPAM de definição de Empreendimento – enviada em 12/03/2024**

Empreendimento: EXERCÍCIO DE atividade (ou conjunto de atividades) POTENCIALMENTE POLUIDORA, ENQUADRADA EM UMA FAIXA DE PORTE, desenvolvida EM UM ESTABELECIMENTO, incluindo o conjunto de infraestruturas necessárias para o seu CONTROLE E funcionamento.

Nota: Exceto para fontes móveis de poluição.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE LAVRA DE CALCÁRIO, ARGILA INDUSTRIAL (CAULIM)

O presente relatório consiste no levantamento dos documentos licenciatórios em vigor emitidos para a atividade de lavra de calcário, argila industrial (caulim) - a céu aberto e com recuperação de área degradada (CODRAM 530,01). Este tem como objetivo melhorar o enquadramento dos portes junto ao CONSEMA, assim como comprovar a necessidade de desmembrar o referido CODRAM em dois.

O CODRAM 530,01 corresponde ao único código passível de licenciamento ordinário a englobar duas substâncias minerais, que corresponde ao calcário e a argila industrial. Trata-se de substâncias com características físicas, químicas distintas, sendo que a única semelhança entre elas corresponde a algumas de suas utilidades fim. Segue abaixo a descrição de cada substância:

CALCÁRIO

Rocha de origem sedimentar constituída predominantemente por carbonato por cálcio, podendo ser classificado como calcário calcítico, calcário dolomítico ou calcário magnesiano, a depender de sua composição. Quando submetida a processo de metamorfismo, passa a denominar-se mármore, que corresponde à maioria das extrações presentes no RS.

Utilização: como corretivo de acidez do solo, na indústria do cimento, na indústria da cal, na produção de agregados, na indústria metalúrgica, na indústria química.

Devido à formação geológica do calcário (mármore) no RS, as lavras desta substância ocorrem com a utilização de explosivos, formação de cavas profundas (podendo chegar a 100m de profundidade), bem como geração expressiva de estéril, que é depositado em forma de pilhas. Também, associado a estas extrações, geralmente, faz-se necessário a presença de planta de beneficiamento (britagem) e estruturas auxiliares (área de manutenção e abastecimento).

Figura 1: Cava gerada na extração de calcário



Fonte: Votorantim Cimentos

Figura 2: Pilha de estéril



Fonte: Votorantim Cimentos

CAULIM

Caulim é uma rocha de granulometria fina, constituída de material argiloso, normalmente com baixo teor de ferro, de cor branca ou quase branca (Grim, 1958 apud Luz et al, 2008). É um minério composto de silicatos hidratados de alumínio, como a caulinita e a haloísita.

A principal utilização deste minério é na indústria de cerâmica e na indústria de papel.

Quanto à lavra, para executar a extração desta substância, geralmente é aplicado o método de lavra em tiras, ou seja, o estéril extraído é redirecionado para o corte anteriormente lavrado, proporcionando a recomposição e a suavização do terreno impactado pela mineração. A extração ocorre de forma mecânica, sem a utilização de explosivos, com formação de bancadas com inclinações suaves e baixas altura (aproximadamente 5m) devido as características geotécnicas do material, bem como, pelo fato do minério, geralmente, encontrar-se em profundidades de até 30m. O caulim extraído não passa por um beneficiamento prévio, sendo apenas depositado em pilhas de estoque, antes de ser comercializado.

Figura 3: Lavra de Caulim em operação.



Fonte: Técnicoargilas.

Figura 4: Área recuperada de antiga extração.



Fonte: Técnicoargilas.

MEDIDA PORTE

Atualmente para o CODRAM 530,01 existem 48 documentos licenciatórios (LPI, LO e LOREG) em vigor emitidos pela FEPAM, sendo que 79% destes empreendimentos estão enquadrados na medida porte pequeno e mínimo estabelecidos na Resolução CONSEMA n° 372/2018, conforme exposto na Tabela 1.

Tabela 1: Número de empreendimentos licenciados para o CODRAM 530,1, subdivididos de acordo com o porte estabelecido na Resolução CONSEMA n° 372/2018.

Porte	Unidade de medida CONSEMA (ha)	N° de empreendimento por porte Atual
Mínimo	menor 10	9
Pequeno	10 - 50	29



Médio	50 -80	5
Grande	80 -120	2
Excepcional	maior 120	3

Ainda, para verificar quais desses empreendimentos correspondem à lavra de calcário ou à lavra de caulim, a Tabela 1 foi dividida nas Tabela 2 e Tabela 3. Observa-se que para a lavra de caulim 100% dos empreendimentos encontram-se enquadrados na medida porte pequeno e mínimo.

Tabela 2: Número de empreendimentos licenciados para lavra de caulim, subdivididos de acordo com o porte estabelecido na Resolução CONSEMA n° 372/2018.

CAULIM		
Porte	Unidade de medida CONSEMA (ha)	N° de empreendimento por porte Atual
Mínimo	menor 10	4
Pequeno	10 - 50	12
Médio	50 -80	0
Grande	80 -120	0
Excepcional	maior 120	0

Tabela 3: Número de empreendimentos licenciados para lavra de calcário, subdivididos de acordo com o porte estabelecido na Resolução CONSEMA n° 372/2018.

CALCÁRIO		
Porte	Unidade de medida CONSEMA (ha)	N° de empreendimento por porte Atual
Mínimo	menor 10	5
Pequeno	10 - 50	17
Médio	50 -80	5
Grande	80 -120	2
Excepcional	maior 120	3

CONCLUSAO

Isso exposto, entende-se que há necessidade de separar o CODRAM 530,01 em duas atividades, ou seja, uma para lavra de calcário e um para lavra de argila mineral (caulim). A distinção dos códigos deve ocorrer devido a lavra e empreendimento de cada tipo de minério apresentarem aspectos diferentes, que implica em termos de referência e condicionantes padrões de licença distintos, ressaltando-se ainda a incompatibilidade dos portes dos empreendimentos para as duas substâncias minerais.

Ainda, há necessidade de adequação das medidas portes definida na Resolução CONSEMA n° 372/2018 visto que não representa a realidade dos empreendimentos existentes no RS, tanto para calcário, como



para caulim, uma vez que a grande maioria dos empreendimentos está classificada como porte pequeno e mínimo. Desta forma, como base nos empreendimentos licenciados atualmente, fez-se uma nova proposta de readequação das medidas porte, conforme as Tabela 4 e Tabela 5. Cabe destacar que, apesar de atualmente não haver empreendimentos de caulim com até 5ha, esta medida é compatível e viável para extração desta substância.

Tabela 4: Proposta de nova medida porte para a lavra de caulim.

CAULIM		
Porte	Unidade de medida sugerida (ha)	Nº de empreendimento por porte Atual
Mínimo	menor 5	0
Pequeno	5 - 10	4
Médio	10 - 20	6
Grande	20 - 30	3
Excepcional	maior 30	3

Tabela 5: Proposta de nova medida porte para a lavra de calcário.

CALCÁRIO		
Porte	Unidade de medida sugerida (ha)	Nº de empreendimento por porte Atual
Mínimo	menor 10	5
Pequeno	10 - 30	8
Médio	30 - 60	11
Grande	60 - 120	5
Excepcional	maior 120	3

ENC: CONSULTA AO CONSEMA

Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Qui, 08/02/2024 07:28

Para:Tiago Jose Pereira Neto <tiago.pereira@fiergs.org.br>

Bom dia Tiago,

segue e-mail que recebemos do senhor Felipe, sendo que o mesmo entrou em contato com a gente por telefone e foi a orientação da FEPAM que ele entrasse em contato com o CONSEMA para tirar a dúvida dele.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 7ª andar - Ala Norte

E-mail:consema@sema.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-7483/7482



De: FILIPE BARCHINSKI SILVA <filipe@barchinski.adv.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 17:11

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Assunto: CONSULTA AO CONSEMA

Você não costuma receber emails de filipe@barchinski.adv.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezada Presidente do CONSEMA/RS

1) Considerando um recente caso de um dos meus clientes no estado do Rio Grande do Sul, **que infelizmente teve sua atividade econômica (mineração) interdita**, mesmo com Licença Ambiental de Operação vigente, haja vista as divergentes interpretações da FEPAM e do Município de Arroio dos Ratos sobre a competência para o licenciamento, envio a presente consulta no intuito de obter o posicionamento do CONSEMA sobre a correta interpretação do **Código 530,01 da Resolução CONSEMA 372/2018**:

	LAVRA A CÉU ABERTO COM RECUPERAÇÃO DA ÁREA MINERADA								
530,01	LAVRA DE CALCÁRIO, ARGILA INDUSTRIAL (CAULIM) A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto	até 10	de 10,01 até 50	de 50,01 até 80	de 80,01 até 120	demais	
530,02	LAVRA DE CARVÃO/ TURFA/ COMBUSTÍVEIS MINERAIS A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto	até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais	
530,03	LAVRA DE MINÉRIO METÁLICO (COBRE/OURO/CHUMBO/ETC) A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Alto	até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 120	demais	
530,04	LAVRA DE GEMAS (ÁGATA/AMETISTA/ETC) A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio	até 2,5	de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	demais	
530,05	LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 40	demais	

2) Da leitura do código 530,01, "Lavra de calcário, argila industrial (CAULIM) a céu aberto e com recuperação de área degradada, extrai-se o entendimento, considerando a palavra "Caulim" estar entre parênteses, que a argila industrial constante neste código é exclusivamente caulim, ou seja, quando não se trata de extração de calcário ou caulim, referido código não se aplica;

3) Considerando o argumentado, não se tratado de Argila CAULIM, mas sim argila para uso industrial comum, entende-se ser de competência dos municípios em **áreas até 5 hectares o licenciamento ambiental dentro do Código 530,11, a saber " LAVRA DE ARGILA A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA"**

4) Ora, sabe-se que o impacto ambiental não é definido pelo uso futuro da substância, que pode ser extraída para uso na construção civil ou mesmo para uso industrial, sendo a forma de extração e os controles ambientais exatamente os mesmos;

5) No caso concreto, o empreendedor teve sua licença de 5 hectares dentro do código 530,11 emitida pelo Município de Arroio dos Ratos considerada irregular pela FEPAM, que entende que referido código se aplica somente para substância de emprego imediato na construção civil, todavia, **não há tal previsão descrita na resolução;**

Considerando todo o exposto e considerando a necessidade de dar segurança jurídica aos empreendedores e aos municípios licenciadores, requer seja consultada a Câmara Técnica, esclarecendo a possibilidade ou não de licenciamento pelos municípios da atividade de extração de argila com finalidade industrial, que não Caulim, até o limite de 5 hectares, dentro do Código 530,11.

Desde já, agradeço e fico no aguardo de um posicionamento institucional, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Att

--

FILIFE BARCHINSKI DA SILVA
OAB/SC 25.866



Rua Coronel Pedro Benedet, 333, Ed. Metropolitan Business Center,
Sala 1604, Centro, Criciúma - SC - Fones: (48) 3438-0412/9988-3428

ENC: CTPGC - CODRAM 530,01 e 530,11

Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Qua, 07/02/2024 14:59

Para:Tiago Jose Pereira Neto <tiago.pereira@fiergs.org.br>

Boa tarde Tiago,

estou te encaminhando o e-mail do Sr. Renato das Chagas/FEPAM

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 7ª andar - Ala Norte

E-mail:consema@sema.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-7483/7482



De: Renato das Chagas e Silva <renato-chagas@fepam.rs.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 14:08

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Cc: Fabiani Ponciano Vitt Tomaz <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>

Assunto: CTPGC - CODRAM 530,01 e 530,11

Ao CONSEMA

Solicito que a CTPGC coloque como prioridade a avaliação para correção/melhoria dos ramos da atividade de mineração que tratam da extração de argila, 530,01 e 530,11, pois da forma como estão redigidos têm causado diferentes interpretações, por parte dos municípios, empreendedores e ANM .

Atenciosamente,

Renato das Chagas e Silva

Engenheiro Químico

Diretor-Presidente

Fone: +55 51 3288-9490

Av. Borges de Medeiros, 261 - 10º andar

Porto Alegre - RS - Brasil CEP 90020-021

dir-presidente@fepam.rs.gov.br



Relato do Grupo de Trabalho Atracadouros – Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado-municípios (CTPGCEM).

Conforme definido na 97ª reunião extraordinária da CTPGCEM, o grupo composto por SEMA, FEPAM, FAMURS e FARSUL reuniu-se para fins de abordar o item 1) CODRAM 4720,10 ATRACADOURO/ PÍER/ TRAPICHE/ ANCORADOURO do of. Mira-Serra nº 42/2021 nos dias 20/10/2023 e 08/11/2023. Ainda, foi realizada uma reunião da SEMA com a FEPAM, sobre o licenciamento da atividade no dia 27/10/2023.

O referido ofício menciona que:

“esta entidade ambientalista vislumbrou inconsistências na aplicação de algumas tipologias, para as quais solicitamos esclarecimentos/orientações, conforme segue:

CODRAM 4720,10 ATRACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO Estruturas para ancoragem de embarcações destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal. Comprimento até 100,00 m; Potencial Poluidor Médio.

Considerando que a Lei Federal nº 12.651/ 2012, estabelece que a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro é atividade eventual ou de baixo impacto ambiental e, a Resolução CONSEMA nº 372/2018, a tipifica como de médio potencial poluidor, é necessário estabelecer critério para a exigência do licenciamento ambiental.

Imprescindível observar a possibilidade de dano ambiental decorrente da instalação de vários atracadouros e afins, contíguos em uma mesma área (Fig.1 e 2). Como sugestão ilustrativa, talvez fosse interessante estabelecer critérios à luz da estratégia utilizada nas torres de telecomunicação, que abrigam diversas antenas de telecomunicações e radiodifusão, incluindo televisão, em uma única estrutura.”

CONSIDERAÇÕES DO GRUPO SOBRE O CODRAM, CONCEITOS, GLOSSÁRIO E UNIDADE DE MEDIDA

Inicialmente, importante mencionar que há distinção nos conceitos de **atracadouros** e **ancoradouros**.

“Atracar” significa prender a embarcação à estrutura firme, podendo ser um dolphin de amarração, um cais, um píer ou um trapiche, entre outras estruturas.

Atracadouros, píeres e trapiches, portanto, são estruturas onde atracam embarcações e, para fins de licenciamento, é considerado o comprimento linear da estrutura.

“Ancorar”, por sua vez, consiste no lançamento da âncora no fundo do corpo hídrico para estabilizar a embarcação na água, sem prendê-la a qualquer estrutura. No entendimento dos técnicos da FEPAM, “ancoradouro” seria uma área delimitada para tal finalidade, um local pré-estabelecido e regulamentado pela autoridade marítima onde uma embarcação pode lançar âncoras. Portanto, deve ser medida sua superfície, considerada a sua área em m², por exemplo.

Tal distinção implica em:

1. Necessidade de ajuste da Resolução Consema 372/2018 no sentido de corrigir o CODRAM 4720,10 removendo o termo “ancoradouro”, visto não ser estrutura e não ser medido em comprimento linear em m, e sim em área (m²).

2. Ajuste do glossário dos CODRAM 4720,10 e 4720,20:

4720,10

De: “Estrutura para ancoragem de embarcações, destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal.”

Para:

“Estrutura para **atracação** de embarcações, destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal.”

4720,20 Marina

De: “Estruturas para a ancoragem de embarcações destinadas ao lazer e esporte, incluindo serviços de lavagem, manutenção, abastecimento ou hospedagem.”

Para:

“Estruturas para **atracação** de embarcações destinadas ao lazer e esporte, incluindo serviços de lavagem, manutenção, abastecimento ou hospedagem.”

3. Criação de novo CODRAM para ancoradouro ou remoção do termo ancoradouro da 372. (Consulta informal à Capitania dos Portos/Portos RS). É provável que a área de ancoradouro esteja vinculada a um canal, hidrovia, portos, ou outra atividade.

(Pois há o entendimento de que o local isolado de ancoradouro, conforme definição já descrita acima, não necessitaria de Licenciamento Ambiental)

4. Esclarecimento à Mira-serra de que as figuras 1 e 2 do ofício referem-se a atracadouros e não a ancoradouros.

CONCLUSÕES DO GRUPO SOBRE A EVENTUAL “INCONSISTÊNCIA”

- A Lei Federal nº 12.651/2012 define a atividade de construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro como eventual ou de baixo impacto para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente. Não há que se confundir com o Potencial Poluidor (pequeno, médio e alto) de atividades definidos na Resolução CONSEMA 372/2018 que considera a natureza da atividade, a emissão atmosférica, emissão de efluentes, geração de resíduos, entre outras características. A foto que consta no ofício da Mira-Serra é de atracadouros, e segundo a resolução 372 todo atracadouro, independentemente do porte é licenciável. Pelos motivos expostos, o grupo não entendeu adequado definir o conceito de “ancoradouro” de modo a “regulamentar” o disposto na Lei 12.651/2012.
- A atividade necessita ser realizada em APP, é inerente a essa atividade (outros exemplos: pontes, marinas, beneficiamento de pescado artesanal, etc.). Se a câmara entender adequado, pode-se considerar incluí-la como atividade eventual ou de baixo impacto na resolução 314/2016. O grupo debateu preliminarmente essa possibilidade, considerando tecnicamente viável a inclusão.
- Quanto à preocupação da Mira-Serra quanto ao dano ambiental decorrente da instalação de vários atracadouros e afins, contíguos em uma mesma área, comentou-se que além de instrumentos como o licenciamento ambiental, que asseguram o cuidado com o ambiente de modo a evitar ou minimizar impactos, há também os planos diretores municipais para estabelecer regramentos, critérios urbanísticos/de ocupação do solo, (eventualmente, distanciamento entre estruturas) caso os poderes executivo/legislativo local entendam apropriado/necessário.

Diante do exposto, encaminhamos as contribuições do grupo à Câmara para avaliação.

GT atracadouro CTPGCEM

Liana Barbizan Tissiani <liana-barbizan@sema.rs.gov.br>

Qua, 06/12/2023 09:41

Para: Conselho Estadual Do Meio Ambiente <consema@sema.rs.gov.br>

Cc: Valmir Zanatta <valmir-zanatta@sema.rs.gov.br>; Marion Luiza Heinrich <marion@famurs.com.br>; paula@farsul.org.br <paula@farsul.org.br>; Vanessa Isabel Dos Santos Rodrigues <vanessa-rodrigues@fepam.rs.gov.br>

 1 anexos (21 KB)

CONSIDERAÇÕES DO GT ATRACADOURO (1).docx;

Bom dia, Claudia!

Conforme definido na 97ª reunião extraordinária da CTPGCEM, o grupo de trabalho composto por SEMA, FEPAM, FAMURS e FARSUL (todos em cópia) finalizou suas atividades - o objetivo foi tratar do **item 1) do Ofício Mira-Serra nº 42/2021 referente ao CODRAM 4720,10 - ATRACADOURO/PÍER/TRAPICHE/ANCORADOURO.**

Em anexo, portanto, encaminho as conclusões para conhecimento da Presidência e apreciação da Câmara.

Informo também que na semana que vem estarei em férias, estando presente na reunião o meu colega Valmir Zanatta.

À disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Liana Barbizan

Assessoria Técnica - ASSTEC

Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA

Av. Borges de Medeiros, 1501 Porto Alegre/RS

(51) 3288.7410



Of. MIRA-SERRA Nº 42/2021

Aos
Ilm^{os} Conselheiros
CONSEMA-RS

Prezados conselheiros,

Diante da análise de alguns processos administrativos para licenciamento/autorização ambiental, esta entidade ambientalista vislumbrou inconsistências na aplicação de algumas tipologias, para as quais solicitamos esclarecimentos/orientações, conforme segue:

- 1) **CODRAM 4720,10 ATRACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO Estruturas para ancoragem de embarcações destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal.**

Comprimento até 100,00 m; Potencial Poluidor **Médio**

Considerando que a Lei Federal nº 12.651/ 2012, estabelece que a **construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro** é atividade eventual ou de **baixo impacto ambiental** e, a Resolução CONSEMA nº 372/2018, a tipifica como de **médio potencial poluidor**, é necessário **estabelecer critério para a exigência do licenciamento ambiental.**

Imprescindível observar a possibilidade de dano ambiental decorrente da instalação de vários atracadouros e afins, contíguos em uma mesma área (Fig.1 e 2).

Como sugestão ilustrativa, talvez fosse interessante estabelecer critérios à luz da estratégia utilizada nas torres de telecomunicação, que abrigam diversas antenas de telecomunicações e radiodifusão, incluindo televisão, em uma única estrutura.

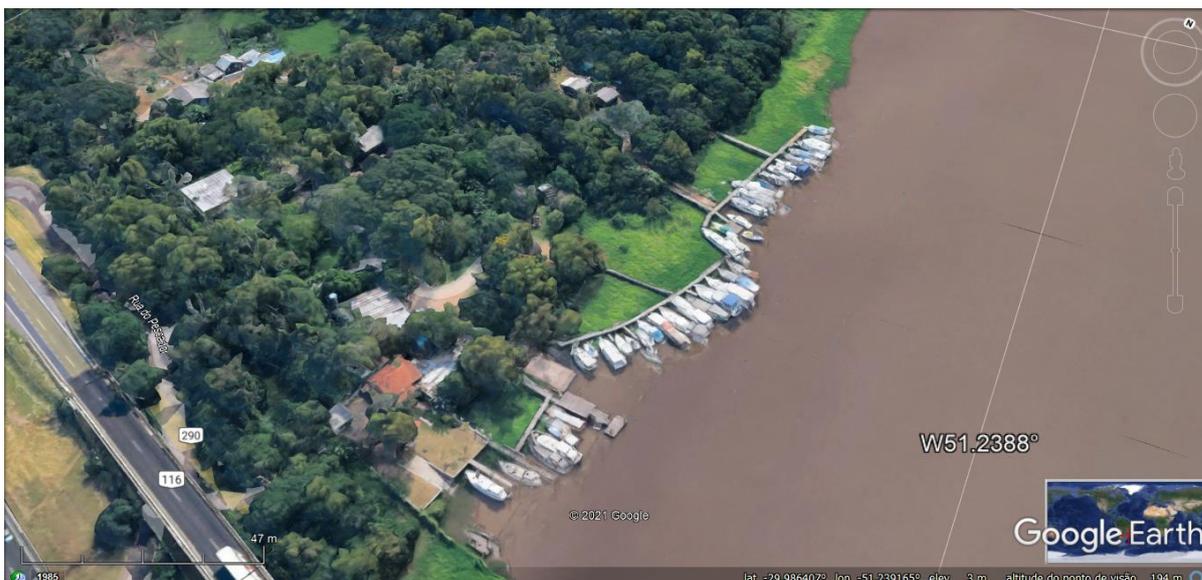


Figura 1 – imagem de satélite atual, em área do bioma Mata Atlântica

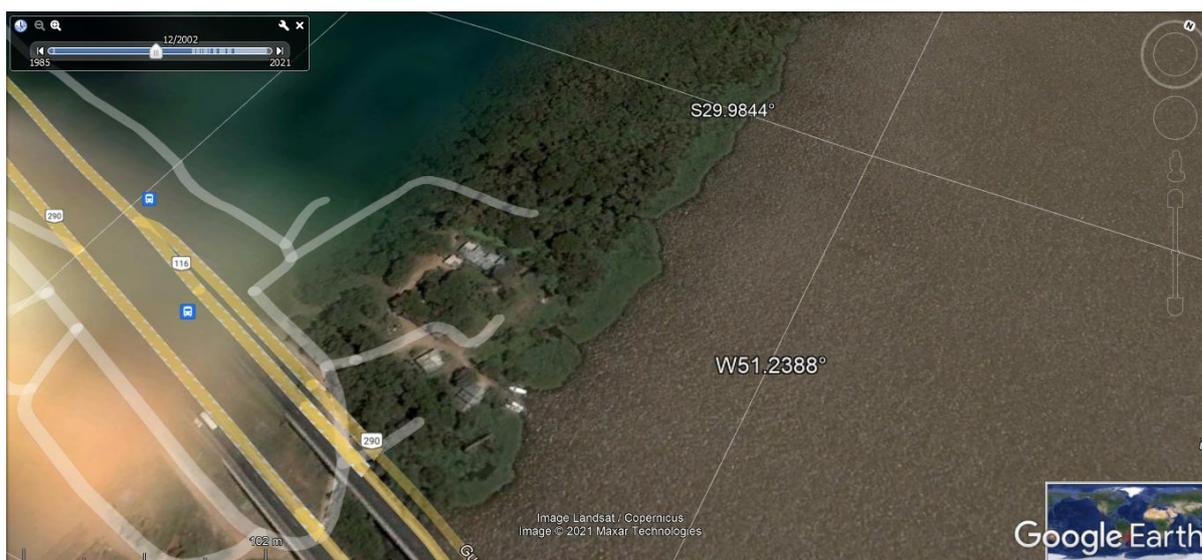


Figura 2 – imagem de satélite, de 2002, da mesma área da figura anterior.

2) **CODRAM 3414,40: Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)**

Área total até 20,00 (ha); Potencial Poluidor **Médio**



GLOSSÁRIO alterado

De: Parcelamento de solo para instalação de loteamento ou condomínio, para ocupação unifamiliar (uma família por unidade), com ou sem unidades edificadas pelo empreendedor.

Para: Parcelamento de solo para fins de loteamento, desmembramento, ou condomínio, independente de unifamiliar ou plurifamiliar. Este ramo **não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações em zona urbana consolidada conforme definido em Lei.**

Questão:

A que Lei se refere o glossário, considerando o Art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006 exigido, via de regra, em processo de licenciamento ambiental?

3) 6111,00: ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)

Baixo Potencial Poluidor

GLOSSÁRIO

Espaço destinado às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com o ambiente. **Serão passíveis de licenciamento ambiental os empreendimentos que utilizarem áreas de preservação permanente.** Não se enquadra nesta modalidade a orla marítima.

Questão:

Considerando que, apesar da atividade /empreendimento ser considerado de impacto local, há possibilidade que os danos ambientais extrapolem os limites do território¹ quando da supressão em área com Mata Atlântica, patrimônio nacional². Neste contexto, solicitamos saber qual a Lei que ampara o descrito (com destaque) no glossário deste CODRAM.

Observações:

- 1) Segundo a Resolução CONAMA nº 237/1997, em seu Anexo I, são ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS **SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**: 20. Turismo - complexos turísticos e de lazer, inclusive **parques temáticos** e autódromos

¹ http://www.abes-rs.uni5.net/centraldeeventos/_arqTrabalhos/trab_20160919125136000000702.pdf

² [artigo 225](#), parágrafo 4º, da Constituição Federal



2) INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018: É obrigada à **inscrição no CTF/APP**,
Código: 19 – 1 Descrição: Complexos turísticos e de lazer, inclusive **parques temáticos**

Acrescentamos que:

*Os Parques Temáticos tem albergado uma variedade de atividades/empreendimentos. Três processos licenciatórios, por nós analisados, mostraram condicionantes e ações de fiscalização aquém do que demandaria cada atividades/ empreendimentos caso não estivessem correlacionados. Pior. Um despacho em **AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 5000654-04.2021.8.21** abriu possibilidade para um precedente muito perigoso, ao arrepio do previsto no art. 3º da resolução CONSEMA nº 372/2018 (compilada).*

De outra sorte, alertamos para um potencial “*modus operandi*” para burla da legislação vigente, onde incorporações imobiliárias (atividade principal ou secundária no CNAE) tem requerido licenciamento para áreas de lazer/parques temáticos em áreas de expansão urbana.

Aproveitando a oportunidade, solicitamos sua atenção no sentido buscar orientação sobre situações relativas aos licenciamentos/autorizações ambientais, tais como:

- LPI contendo condicionantes que nos parecem sem sentido, como conceder o **prazo de até de um ano após a supressão vegetal, para averbar a área de compensação ambiental no terreno do empreendimento autorizado (mesmo que em ecossistema distinto) e, algumas vezes, obrigando a reposição florestal para a mesma supressão daquela Licença.**
- **reposição florestal ocorrendo sem avaliação do impacto** sobre a dinâmica ecológica local, inclusive, realizadas com espécies de outros ecossistemas;
- **transferência de espécies, como Xaxim (*Dicksonia sellowiana*), para área do mesmo lote sem “contabilizar” os que ali já existem;**



- **inexigibilidade da apresentação de laudo técnico** comprovando a presença/ausência de horizonte Gleii (Resolução CONSEMA nº 380/2018), em solicitações para intervenção em áreas úmidas urbanas;
- **LO com condicionantes que preveem “regularização das construções existentes”**, pois se entende que tal deveria contar na LI;
- concursados para **cargo de nível médio assumindo as atribuições do licenciamento ambiental em detrimento dos licenciadores técnicos ambientais (nível superior) concursados no órgão ambiental municipal**;
- processos de **licenciamento aceitando laudos de fauna e de flora assinados por profissional não habilitado** para tais atribuições;
- modo de acesso aos lançamentos municipais na plataforma do **SINAFLOR, visando ao controle social**.

Por derradeiro, solicitamos **retorno em relação ao constante na ata da audiência do dia 16/08/2021 referente ao Procedimento Administrativo N.º 01633.000.194/2021**, enviada pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem oportunos.

Atenciosamente,

Coordenadora-presidente
Instituto MIRA-SERRA

Em 08/09/2021